



PARECER DO CONTROLE INTERNO REF. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação

MODALIDADE: Contratação Direta Inexigibilidade nº 001/2018-CPL/PMM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Referente a Alteração Contratual.

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade - nº 001/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a alteração nos valores constante no Contrato Administrativo nº 20180002, acordado em 01 de janeiro de 2018; cujo o objeto é: **contratação de Empresa de Assessoria do ramo de Advocacia para atuar na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades: atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores da Prefeitura Municipal de Medicilândia; elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei; Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais pareceres em processo de licitação inicial e final, atos normativos solicitados pelo prefeito municipal; suporte jurídico para a realização de processos de licitação; suporte jurídico para o funcionamento dos atos administrativo da Prefeitura Municipal; Elaboração de codificações, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; orientações e acompanhamento de processo administrativo disciplinar – PAD, defesa do patrimônio público, contestações de ações, ajuizamento de ações em todos os tribunais e instancias, assessoramento e consultoria na relação Executivo/Legislativo, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses do Município de Medicilândia.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade - nº 001/2018, objetiva-se a **contratação de Empresa de Assessoria do ramo de Advocacia para atuar na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal.** estando subordinada as disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais referente ao reajuste dos preços dos serviços em questão, objeto deste contrato, **RECOMENDO**, que seja reajustado, uma vez que os serviços pelo profissional jurídico diminuíram, fazendo assim jus ao reajuste decrescente dos valores.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos, opto para que o Departamento de Licitação e Contratos de a devida continuidade no feito, com alteração no objeto e nos valores contratuais, ficando assim de forma justa e transparente para a administração pública.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, e por entender que tanto a Administração Municipal quando a empresa licitante não poderá ficar no prejuízo uma vez que o procedimento realizado está de acordo e que as alterações é previsto em lei, **RECOMENDA** que seja feito o reajuste os valores em questão, por estas razões, opto mais uma vez, que a Comissão de Licitação de a devida continuidade as demais etapas subsequentes, atendendo assim a solicitação, em relação aos valores e objeto.

V - CONCLUSÃO

Nota-se, que o procedimento de alteração contratual é possível, pois cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo uma vez que foram juntadas as devidas comprovações nos autos, **RECOMENDO** mais que sejam publicadas as decisões e alterações contratuais nos meios de comunicações e portais de transparência, para garantir segurança dos atos públicos.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 15 de outubro de 2018.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM